

Parecer nº 205/2021 - CGM

PROCESSO Nº 9/2017-00119 MODALIDADE: Pregão Eletrônico

Contrato: 336/2018

OBJETO: Contratação de serviços em transporte escolar para os alunos

residentes nas zonas urbana e rural.

Termo de Aditivo: 5º TA nº 195/2021 referente a renovação contratual por

igual período e valor.

Valor: R\$ 1.512.486,00 (um milhão, quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) sendo empenhado na Dotação Orçamentária 2.102 R\$ 400.300,00 (quatrocentos mil e trezentos reais) em 2021 e R\$ 83.780,00 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais) em 2022 e na Dotação Orçamentária 2.095 R\$ 857.005,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cinco reais) em 2021 e R\$ 171.401,00 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e um reais) em 2022.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:





"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 5° TA nº 195/2021 referente a renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 336/2018 cujo objeto é a contratação de serviços em transporte escolar para os alunos residentes nas zonas urbana e rural.

O 5º TA nº 195/2021 terá o vigência até 28 de fevereiro de 2022 com o valor de R\$ 1.512.486,00 (um milhão, quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) sendo empenhado na Dotação Orçamentária 2.102 R\$ 400.300,00 (quatrocentos mil e trezentos reais) em 2021 e R\$ 83.780,00 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais) em 2022 e na Dotação Orçamentária 2.095 R\$ 857.005,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil e cinco reais) em 2021 e R\$ 171.401,00 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e um reais) em 2022.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 23/02/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Manifestação da Contratada;
- II. Ofício nº 137/20121-Superint. Adm./SEMEC;
- III. Cópia do Contrato nº 336/2018;
- IV. Cópia do 1º Termo de Apostilamento nº 960/2018;
- V. Cópia do 2º TA nº 0148/2019;
- VI. Cópia do 3º Termo de Apostilamento nº 870/2019;
- VII. Cópia do 4º TA nº 0159/2020;





VIII. Documentação da Contratada;

IX. Indicação Orçamentária:

Minuta do 5º Termo de Aditivo; X.

XI. Parecer Jurídico nº 196/2021-SEJUR/PMP.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos norteadores do Direito Administrativo, atestando assim regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo. Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 5º TA nº 195/2021 referente a renovação contratual por igual período e valor do Contrato nº 336/2018 cujo objeto é a contratação de serviços em transporte escolar para os alunos residentes nas zonas urbana e rural, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 23 de fevereiro de 2021.

KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO DE

Assinado de forma digital por KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO DE SOUZA:69388725204 SOUZA:69388725204 Dados: 2021.02.23 13:33:19 -03'00'

Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza Controladoria Geral do Município

